



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

LUCAS ANASTÁCIO DE CARVALHO

**O IMPACTO DA EC 103/19 NOS BENEFÍCIOS DO RGPS: AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE E PENSÃO POR MORTE**

FORTALEZA

2023

LUCAS ANASTÁCIO DE CARVALHO

O IMPACTO DA EC 103/19 NOS BENEFÍCIOS DO RGPS: AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE E PENSÃO POR MORTE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Alane Siqueira Rocha

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C325i Carvalho, Lucas Anastácio de.
O IMPACTO DA EC 103/19 NOS BENEFÍCIOS DO RGPS: AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
E PENSÃO POR MORTE. / Lucas Anastácio de Carvalho. – 2023.
45 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências
Atuariais, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Alane Siqueira Rocha.

1. aposentadoria por incapacidade. 2. pensão por morte. 3. reforma da previdência. 4.
RGPS. I. Título.

CDD 368.01

LUCAS ANASTÁCIO DE CARVALHO

O IMPACTO DA EC 103/19 NOS BENEFÍCIOS DO RGPS: AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE E PENSÃO POR MORTE

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Ciências Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Atuária e
Contabilidade da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovado em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Alane Siqueira Rocha (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Ma. Alana Katielli Nogueira Azevedo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dra. Kilvia Souza Ferreira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por sempre me abençoar, me fortalecer e guiar meus caminhos.

Aos meus pais, por sempre estar comigo, me ajudando a ser uma pessoa melhor e capaz de superar os meus desafios pessoais e estudantis.

Ao meu irmão, que sempre me apoiou e torceu pelas minhas conquistas.

A todos meus colegas de curso e de transporte universitário, com quem compartilhei os desafios desta graduação, em especial, a Raphaela Queirós, por ser uma amiga incrível, me apoiando em todas as dificuldades e me proporcionado uma trajetória acadêmica mais leve.

Para terminar, agradeço aos professores, que foram essenciais no desenvolver da minha trajetória no curso, em especial a professora Alane Siqueira, que me acompanhou e orientou durante todo o processo de desenvolvimento deste trabalho e a banca avaliadora, por fazer parte deste momento tão especial para mim.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

(Madre Teresa de Calcutá)

RESUMO

A previdência brasileira é frequentemente objeto de estudos acadêmicos devido à sua propensão a sofrer alterações em sua estrutura legal. No Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, foram implementadas sete reformas previdenciárias. Este trabalho tem como objetivo examinar e mensurar o impacto das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/19 nos benefícios de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte. A pesquisa seguiu a metodologia qualitativa, quantitativa e descritiva, apresentando os resultados em duas etapas. A primeira consistiu na exposição das mudanças por meio de quadros explicativos, enquanto a segunda compreendeu uma simulação aplicando as alterações encontradas nos métodos de cálculo do benefício, medindo o impacto financeiro que essas mudanças causaram nos valores dos benefícios. O estudo relevou diminuições significativas nos montantes de todos os benefícios analisados, variando de sutis reduções a impactos que alcançam quase 50% do valor original.

Palavras-chave: aposentadoria por incapacidade; pensão por morte; reforma da previdência; RGPS.

ABSTRACT

The Brazilian social security system is often the subject of academic studies due to its propensity for undergoing changes in its legal structure. In Brazil, since the Federal Constitution of 1988, seven social security reforms have been implemented. This work aims to examine and measure the impact of the changes introduced by Constitutional Amendment 103/19 on temporary disability benefits, permanent disability retirement benefits and death pensions. The research followed qualitative, quantitative and descriptive methodology, presenting the results in two stages. The first consisted of exposing the changes through explanatory tables, while the second comprised a simulation applying the changes found in the benefit calculation methods, measuring the financial impact that these changes had on the benefit values. The study revealed significant decreases in the amounts of all benefits analyzed, ranging from subtle reductions to impacts reaching almost 50% of the original value.

Keywords: disability retirement; survivors' pension; social security reform; RGPS.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela de Contribuição Mensal.....	19
Tabela 2 – Tabela de Contribuição Mensal.....	19
Tabela 3 – Simulação do cálculo do auxílio por incapacidade temporária.....	34
Tabela 4 – Simulação do cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente.....	34
Tabela 5 – Simulação do cálculo da pensão por morte.....	35

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Estrutura do sistema previdenciário brasileiro.....	17
Figura 1 – Linha do tempo das reformas da previdência.....	21
Quadro 2 – Alterações no auxílio por incapacidade temporária	30
Quadro 3 – Alterações na aposentadoria por incapacidade permanente	31
Quadro 4 – Alterações na pensão por morte.....	32

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
EC	Emenda Constitucional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MEI	Microempreendedor Individual
MPS	Ministério da Previdência Social
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	12
2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 - A constituição de 1988, Seguridade social e Previdência no Brasil.....	15
2.2 – Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os benefícios vinculados.....	18
2.3 – As reformas no sistema previdenciário brasileiro.....	21
3 – BENEFÍCIOS SELECIONADOS PARA ESTUDO.....	24
3.1 – Auxílio por incapacidade temporária.....	24
3.2 – Aposentadoria por incapacidade permanente.....	25
3.3 – Pensão por morte.....	25
4 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	27
4.1 – Classificação da pesquisa.....	27
4.2 – Coleta de dados.....	28
5 – ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
5.1 – Novas regras dos benefícios estudados.....	30
5.1.1 – Auxílio por incapacidade temporária.....	30
5.1.2 - Aposentadoria por incapacidade permanente.....	31
5.1.3 - Pensão por morte.....	32
5.2 – Simulações dos cálculos dos benefícios com as novas regras vigentes.....	33
5.2.1 - Auxílio por incapacidade temporária.....	33
5.2.2 - Aposentadoria por incapacidade permanente.....	34
5.2.3 – Pensão por morte.....	35
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	39
APÊNDICE – Base de dados utilizados na simulação.....	42

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com os infortúnios da vida tem sido uma constante da humanidade. Desde tempos remotos, o homem tem se adaptado, no sentido de reduzir os efeitos das adversidades da vida, tais como doença e velhice (Ibrahim, 2012).

No cenário global, a França foi pioneira ao estabelecer o primeiro plano de aposentadoria em 1673, inicialmente concebido como um sistema estatal exclusivo para os membros da Marinha Real. Ao longo de dois séculos, essa iniciativa foi expandida para incluir também os funcionários públicos (Aguiar, 2018). Por outro lado, Leitão e Meirinho (2014) ressaltam que o marco inicial da previdência social mundial ocorreu com o seguro-doença introduzido na Alemanha por Otto Von Bismark em 1883.

No contexto brasileiro, sistemas análogos começaram a surgir a partir de 1888, beneficiando funcionários dos correios, da imprensa nacional, das estradas de ferro, da marinha, da casa da moeda e da alfândega, conforme apontado por Aguiar (2018). Porém, o marco inicial da previdência social no Brasil nos moldes como é visto atualmente, ocorreu no ano de 1923, com o decreto da Lei Eloy Chaves, que instituiu a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para trabalhadores de ferrovias da época. Com o passar dos anos, esse modelo foi estendido para outras categorias de trabalhadores, como portuários, servidores públicos, e outras.

É importante ressaltar ainda que, entre os anos 40 e anos 80, houve a criação de diversos órgãos de regulamentação e inclusão da classe dos trabalhadores rurais, como a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943. Ademais, foi neste período que houve uma ampliação de cobertura destes benefícios para o trabalhador rural. Segundo Baptista (2019) O Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, expandiu a proteção trabalhista ao campo e criou o Funrural (Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural). O Funrural foi uma tentativa de estabelecer uma previdência para trabalhadores rurais, sendo financiado por uma contribuição de 1% sobre a comercialização de produtos rurais a ser paga pelo produtor ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema passou a ser orientado, entre outros princípios, pela universalidade da cobertura e do atendimento.

Posteriormente, destaca-se a Lei 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social e estabelece o Plano de Custeio, assim como a Lei 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

O conceito de previdência social é um tema de discussão e objeto de estudo de inúmeros pesquisadores de diferentes áreas, por se tratar de um assunto de interesse público e apresentar constantes alterações em sua estrutura legal, com reformulações e incrementos legais. Segundo Brasil (2023a), até hoje, já houve 7 reformas no sistema de previdência social no Brasil, sendo a última aprovada através da EC 103/19, que teve impactos significativos nos benefícios vinculados ao RGPS e RPPS.

Para a delimitação do tema, é importante destacar algumas definições para o maior entendimento do assunto debatido. A literatura atuarial trata os benefícios previdenciários em duas categorias, os benefícios programados e de risco. Brasil (2020) define como benefícios programados aqueles de natureza previdenciária, nos quais a data de início é previsível, conforme as condições estipuladas no regulamento. Em contraste, os benefícios de risco são aqueles cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como morte, invalidez, doença ou reclusão. Dessa forma, foi escolhido o foco da pesquisa em três dos benefícios de risco vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, o auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e o benefício de pensão por morte.

A seleção desses benefícios, tanto a pensão por morte quanto os benefícios por incapacidade, se justifica pela sua importância na manutenção da estabilidade econômica das famílias e no alívio do ônus sobre os serviços de saúde pública. A pensão por morte assegura a estabilidade financeira das famílias enlutadas, possibilitando a manutenção de um padrão de vida após o falecimento do segurado. Por sua vez, os benefícios por incapacidade desempenham um papel crucial ao prevenir crises financeiras decorrentes da perda abrupta de renda devido à incapacidade do segurado. Além disso, esses benefícios por incapacidade apresentam o benefício adicional de reduzir a carga sobre os serviços de saúde pública, uma vez que fornecem suporte financeiro a indivíduos impossibilitados de trabalhar devido a condições médicas.

Considerando todos esses elementos e motivado pelos 100 anos da Lei Eloy Chaves e os 30 anos da primeira reforma da previdência em 1993, este estudo apresenta a seguinte questão de pesquisa: Qual é o impacto nos valores dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte, decorrentes da mais recente reforma da previdência?

O objetivo geral deste estudo consiste em examinar as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/19 nos benefícios de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte. Para atender a esse objetivo geral, serão abordados os seguintes objetivos específicos: a) fornecer um histórico das mudanças regulamentares resultantes das reformas previdenciárias no Regime Geral de Previdência Social (RGPS); b) apresentar as alterações nos critérios para a concessão dos benefícios previdenciários abordados neste estudo; e c) realizar simulações para avaliar o impacto financeiro nos valores dos benefícios estudados com a última reforma da previdência.

Neste estudo, adotou-se uma abordagem metodológica descritiva e qualitativa, concentrando-se nas alterações legislativas fundamentais das normas que regem os benefícios investigados. O trabalho inclui a apresentação de quadros comparativos e simulações de cálculos dos benefícios, permitindo uma análise efetiva dos impactos resultantes da EC103/19.

Além desta introdução, esta pesquisa apresenta mais 5 capítulos; no capítulo 2 será apresentada a fundamentação teórica que o trabalho se baseou; já o capítulo 3 apresenta um pequeno resumo dos benefícios analisados na pesquisa; no capítulo 4 é apresentada a metodologia utilizada na pesquisa e os métodos de coleta de informações; o capítulo 5 traz a análise dos resultados encontrados nos dados coletados, além de uma simulação que mensurou os impactos da mudança da legislação no valor dos benefícios estudados; no capítulo 6 serão apresentadas as considerações finais, com a conclusão da pesquisa e indicações de possíveis temáticas para trabalhos futuros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para realizar a análise das principais mudanças decorrentes da EC 103/19 nos benefícios estudados, faz-se necessário um aprofundamento no conhecimento das principais bases que regem o funcionamento da Previdência Social no Brasil e em específico no auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte, benefícios esses que são os objetos de estudos deste trabalho.

2.1 A constituição de 1988, Seguridade Social e previdência no Brasil

Apesar de ter sido tratado em constituições anteriores, não existia uma regulamentação previdenciária vigente no Brasil, igual ou similar à que se tem atualmente. Desde a Lei Eloy Chaves (Decreto-lei n. 4.682 de 1923), houve alguns passos no desenvolvimento da previdência, como criação de órgãos gestores, crescimento da notoriedade do assunto em algumas constituições que foram promulgadas (1937 e 1946), porém, se fazia necessário um maior arcabouço legal para regular o tema previdência social no país, que surgiu com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Conhecida como a constituição que garante efetivamente os direitos de todas as classes sociais do país, ela consolidou em seu texto preocupações que há muito tempo era pauta de debates da classe política e da população brasileira, a proteção social. Em seu texto, a constituição faz uso do termo seguridade social pela primeira vez, trazendo todo um capítulo sobre o tema, definindo competências e produzindo uma ampla legislação sobre o objeto de estudo.

Segundo Martins (2023), o direito da Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Em um trecho, a Constituição Federal de 1988, define que “Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social (BRASIL, 1988, art. 22, XXIII). Ademais, a constituição também trata sobre os objetivos da seguridade social, sempre

respeitando os princípios legais como universalidade, uniformidade, equivalência, seletividade, irredutibilidade e outros.

Com a nova constituição em vigor e a necessidade de o governo gerir a pasta da seguridade social, foram criados órgãos com responsabilidade de administração. Com o foco na previdência, destaca-se a criação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em 1988, além da concepção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 1990, que surgiu da junção entre Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Porém, o marco principal para o desenvolvimento do sistema securitário, como existe atualmente, é a chamada Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei n. 8.212, 1991), tratando sobre a legislação, planos de custeio e providências a serem tomadas em casos específicos. Nesta lei, no âmbito previdenciário, observa-se que:

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional. (BRASIL, 1991a).

Na mesma época, com único foco na previdência, foi publicada a Lei 8.213/91 para dispor as finalidades e os planos de custeio previdenciário:

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (BRASIL, 1991b).

Nessa norma, houve a exposição de termos importantes para a compreensão das regras determinadas, como a definição de segurados e dependentes; exposição do RGPS e todos os benefícios a ele vinculado. Outro ponto importante para essa lei é a inserção de pessoas com deficiência (PcD) como segurados e garantindo a inclusão deles no mercado de trabalho com a obrigatoriedade de vagas destinadas a PcD, como trata o art. 93 “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas” (BRASIL, 1991b, art. 93).

No decorrer dos anos, houve inúmeras alterações legais que impactaram significativas mudanças no sistema previdenciário, como as várias reformas através de Emendas Constitucionais. Na atualidade, a previdência no Brasil é estruturada em 3 pilares, como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 1 - Estrutura do sistema previdenciário brasileiro

Regime:	Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Previdência Complementar
Público-alvo	Trabalhadores do setor Privado; Funcionários Públicos Celetistas; e Funcionários públicos estatutários sem RPPS	Funcionários públicos; Estatutários; Militares.	População em geral, principalmente para trabalhadores que necessitem de complemento de renda ou outra opção de proteção.
Responsabilidade de administração	Administrado pelo INSS	Administrado pelos respectivos governos; Administrado pelo governo federal	Fiscalizado pelo MPS (fundos fechados) e pelo MF (fundos abertos)
Modelo de custeio	Repartição simples	Repartição simples/ Capitalização	Capitalização

Fonte: Adaptado de Câmara dos Deputados (2015).

Além disso, é importante pontuar a importância da previdência social para a garantia de direitos fundamentais. Rodrigues (2015) aponta que, de forma mais precisa, o sistema previdenciário busca amparar o indivíduo que se qualifique como segurado, prestando-lhe meios de subsistência quando acometido por doença, invalidez, morte e idade avançada, situações estas qualificadas como riscos sociais. Isto porque, a impossibilidade de manutenção da subsistência, pessoal ou familiar, pode agravar situações de miserabilidade, ferindo diretamente a dignidade da pessoa humana.

2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os benefícios vinculados

O RGPS é o regime básico de previdência social, sendo de aplicação compulsória a todos aqueles que exerçam algum tipo de atividade remunerada, exceto se essa atividade já gera filiação a determinado regime próprio de previdência (Ibrahim, 2012). A unificação do IAPAS e o INPS para a criação do INSS foi um fator de grande impacto para o RGPS, que foi desenvolvido como um dos principais pilares da previdência social no país, por abranger em sua cobertura grande parte da população economicamente ativa, assegurando os direitos básicos da totalidade de trabalhadores do setor privado urbano, trabalhadores rurais e de uma parcela considerável de servidores públicos. Além disso, as normas trazidas pela lei 8.213/91 criam conceitos importantes quanto às definições dos benefícios e seus planos de custeio.

O RGPS funciona como um modelo de seguro, que abrange tanto o segurado, trabalhador que se enquadre em uma das categorias regime, quanto seus dependentes devidamente vinculados. Neste regime, existem dois tipos de segurado, o obrigatório, que são trabalhadores de filiação automática, por exercer uma atividade remunerada, esses são divididos em 5 categorias: contribuinte individual, avulso, doméstico, empregado e segurado especial; e o facultativo, pessoa física maior de 16 anos que não exerça atividade remunerada e deseja contribuir, ambos com cobertura das mesmas garantias.

Com a filiação ao Regime, o segurado passa a ter direitos estabelecidos por lei, mas além disso, passa a ter algumas obrigações para manter o vínculo com o sistema ingressado. A principal fonte de manutenção do regime geral é a contribuição do segurado, que realiza a contribuição mensal através de alíquotas que incide na

remuneração do contribuinte. Além da contribuição do segurado, a empresa que o segurado está devidamente empregado deve fazer sua contribuição, conhecida como contribuição patronal. Segundo (Ibrahim, 2012), a constituição determina que o financiamento da seguridade social é de responsabilidade de toda a sociedade, sendo que suas fontes são as receitas oriundas do poder público e as contribuições sociais.

Na Tabela 1, pode-se observar as alíquotas vigentes de acordo com cada faixa de salário de contribuição para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso.

Tabela 1 - Tabela de Contribuição Mensal

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.320,00	8%
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%

Fonte: INSS (2023).

Já a Tabela 2 mostra as alíquotas vigentes para o Contribuinte Individual, Facultativo e MEI, onde observa-se que as duas primeiras faixas de salário iguais, porém com alíquotas diferentes, sendo a primeira exclusiva do Facultativo Baixa Renda e MEI, enquanto a segunda é exclusiva do Plano Simplificado de Previdência.

Tabela 2 - Tabela de Contribuição Mensal

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 1.320,00	5%	R\$ 66,00
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
R\$ 1.320,00 até R\$ 7.507,49	20%	Entre R\$ 264,00 (salário mínimo) e R\$ 1.501,49 (teto)

Fonte: INSS (2023).

Ainda em relacionado a contribuição, é importante destacar que, em casos de contribuintes prestadores de serviços com mais de um vínculo empregatício, haverá incidência de cobrança em ambas as atividades. Além disso, o segurado cessa a contribuição a partir do momento que consegue gozar de um dos benefícios vinculados ao regime geral, com exceção de aposentados que continuem com vida laboral ativa. Em casos de insuficiências de custeio, cabe ao Governo Federal, através da União, o custeio destas despesas, dever determinado pela Lei 8.212/91.

O RGPS possui grande relevância no cenário previdenciário brasileiro, pois abrange uma série de benefícios com cobertura para segurados, para dependentes e

ambos. A Lei 8.213/91 classifica os benefícios e serviços de responsabilidade do regime

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)
 - b) serviço social;
 - c) reabilitação profissional.
- (BRASIL, 1991b).

A relevância do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no contexto previdenciário brasileiro é evidenciada pela quantidade de benefícios, consolidando-o como um dos maiores sistemas do mundo. Conforme dados de Brasil (2023a), em 1945, o Brasil contava apenas com 200 mil aposentados, contrastando com os mais de 37,5 milhões de benefícios pagos, incluindo aposentadorias, auxílios e pensões, registrados em novembro de 2022. Diante desse expressivo contingente de segurados e do envelhecimento populacional no país, surgem debates intensos acerca dos desafios financeiros enfrentados pelo sistema. Embora concebido para ser autossustentável, o RGPS tem apresentado déficits financeiros anuais, instigando discussões sobre reformas necessárias para o ajuste econômico do sistema previdenciário.

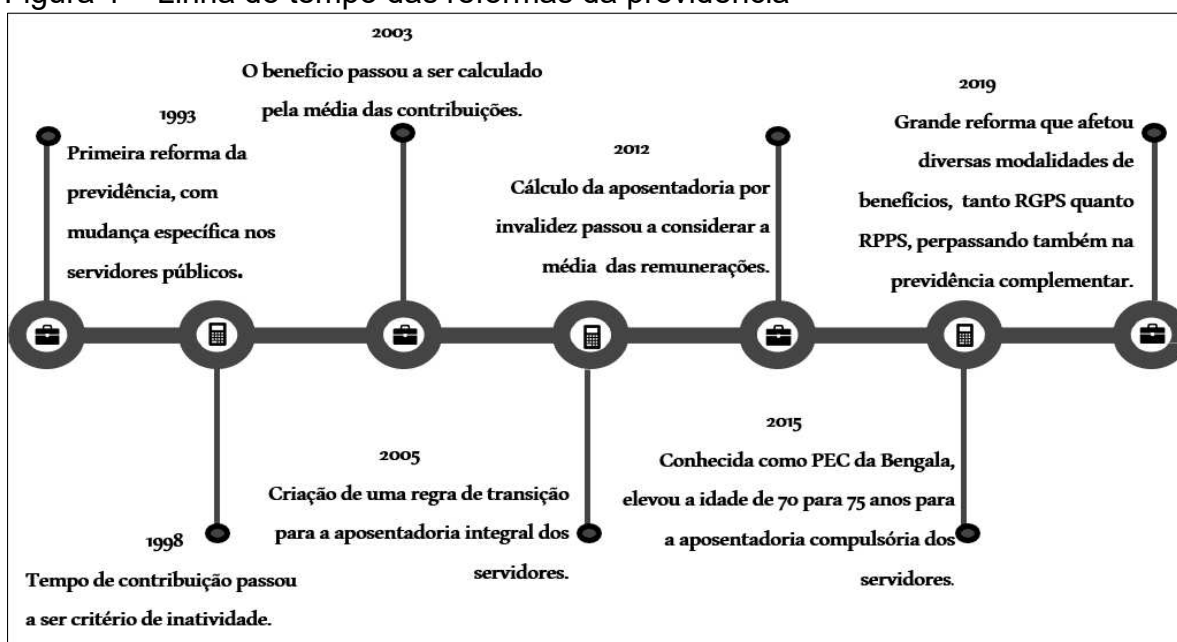
Um dos principais argumentos na discussão sobre a reforma da previdência está relacionado à questão etária. O envelhecimento populacional no Brasil, resultante da redução da fecundidade e do aumento da expectativa de vida, apresenta desafios significativos para o sistema previdenciário de repartição simples, no qual a geração em idade ativa sustenta a geração de idosos. Conforme dados do IBGE (2022), o Índice de Envelhecimento (IE), que representa a proporção de idosos em comparação ao número de crianças, atingiu 55,20 no Brasil, indicando um aumento de cerca de

80% em relação ao mesmo parâmetro no censo de 2010, quando o índice era de 30,7. Camarano (2002) destaca que o crescimento mais expressivo do contingente idoso é resultado de suas taxas de crescimento mais elevadas, influenciadas pela alta fecundidade no passado em comparação com a atual, juntamente com a redução da mortalidade.

2.3 As reformas no sistema previdenciário brasileiro

Por se tratar de um assunto tão social, as reformas da previdência sempre geram debates acerca de sua aprovação e seus impactos para a classe trabalhadora e seus dependentes. A partir da promulgação do sistema, através da constituição de 88, houve sete mudanças no sistema previdenciário, através das Emendas Constitucionais, que impacta mudanças em regras de transição, definição de valores de benefícios e outros tópicos, com justificativa de garantir manutenção solúvel do sistema. A Figura 1 denota um resumo destas mudanças.

Figura 1 – Linha do tempo das reformas da previdência



Fonte: Desenvolvido a partir de Brasil (2023b).

A primeira mudança foi instituída através da EC 3/93, cinco anos após a promulgação da Constituição Federal de 88, definindo a obrigatoriedade de contribuição para a União e servidores. Apesar de ser uma mudança significativa, essa não levou um nome de reforma. A segunda alteração decorreu da EC 20/98, cinco anos depois da primeira alteração. Nesta norma, houve mudanças significativas nos

critérios para a obtenção da aposentadoria, que passou a levar em consideração a idade e o tempo de contribuição dos servidores, sendo 48 anos de idade com 30 anos de contribuição para mulheres, e para homens, 53 anos de idade mais 35 anos de contribuição.

A terceira mudança foi determinada pela EC 41/03, legalizando como principais mudanças a forma do cálculo do benefício, deixando de ser o valor da última remuneração e passando a levar em conta a média das contribuições do regime próprio (Brasil, 2023b). Além disso, a norma trouxe como nova regra que servidores aposentados também passariam a praticar contribuições para a previdência, sendo aplicado 11% sobre o valor do benefício recebido.

A quarta mudança na legislação previdenciária foi protocolada através da EC 47/05. Conhecida como PEC paralela, essa proposta trouxe mudanças nas regras de transição da aposentadoria integral de servidores. O texto propunha que os servidores que alcançassem um tempo específico de contribuição, recebia integralmente sua aposentadoria, caso desejasse, sem levar em consideração a idade mínima, o tempo proposto era de 30 e 35 anos de contribuição para mulheres e homens, respectivamente. Além disso, com um cunho mais social, essa EC também propôs um sistema reduzido de contribuições para a classe das domésticas e trabalhadores de baixa renda.

A quinta reforma se deu a partir da EC 70/12, uma mudança específica no benefício de aposentadoria por invalidez permanente, hoje denominada aposentadoria por incapacidade permanente, alterando a base de cálculo deste benefício. Nessa EC, ficou definido que o benefício dessa modalidade seria calculado através da média das remunerações, antes calculado a partir do último vencimento. Vale ressaltar que, de acordo com Brasil (2023b), servidores que ingressaram no sistema até o ano de 2013 tiveram garantido o direito do provento integral com reajuste igual ao de uma pessoa ativa.

Alguns anos depois, a EC 88/15 trouxe a sexta alteração na legislação previdenciária brasileira. Conhecida como PEC da bengala, essa EC definiu uma nova idade de aposentadoria compulsória de servidores, passado de 70 para 75 anos. Apesar de ser uma única mudança, essa reforma teve grande impacto o longo dos

anos, muito foram os debates sobre o tópico, sendo criada uma norma, a LC 152/2015 legislando sobre a alteração de idade.

A última reforma, aprovada através da EC 103/19, é considerada por muitos a que trouxe mais impactos nas regras de concessão dos benefícios, pois alterou vários segmentos, seja no setor público ou no setor privado. Entre as principais mudanças estão: a extinção da modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição; aumento da idade mínima, 62 e 65 anos para mulheres e homens, além de mudanças relacionadas as regras de concessão de benefícios, como o auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte. Na iniciativa privada, houve alterações na forma de cálculo do benefício, não sendo mais realizado a exclusão dos menores salários para a definição da aposentadoria.

3. BENEFÍCIOS SELECIONADOS PARA O ESTUDO

Para conduzir esta pesquisa, foram selecionados benefícios específicos para a análise das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/19. Os critérios adotados na escolha desses benefícios incluíram sua vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o impacto provocado pela EC 103/19. Além disso, a relevância social desses benefícios de risco, originados de eventos aleatórios não programados, foi considerada, diferenciando-se da aposentadoria que possui uma data predeterminada. Assim, seguindo esses parâmetros, optou-se por analisar três categorias de benefícios: Auxílio por incapacidade temporária, Aposentadoria por incapacidade Permanente e Pensão por morte.

3.1 Auxílio por incapacidade temporária

O Auxílio por incapacidade temporária, antes conhecido como Auxílio-doença, é um benefício devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar incapacitado temporariamente para o trabalho ou sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência de doença ou acidente (Brasil, 2023c).

Com caráter assistencialista, o benefício é vinculado ao RGPS e assegurado, entre outras legislações, pela a CF/88. Segundo Mendes e Melquíades (2022), o fato gerador do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) ocorre quando o segurado fica incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual. A incapacidade deve ocorrer com o segurado vinculado a previdência e, ainda, desde que ele já tenha cumprido a carência devida. É importante ressaltar também que, em casos específicos, como acidentes ou doenças de trabalho e em algumas doenças específicas determinadas pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 22, de 31/08/2022, a necessidade do período de carência é dispensada.

A obtenção desse benefício requer que o segurado passe por uma perícia médica, na qual é analisado para determinar se o auxílio será concedido. Essa avaliação pode ser realizada presencialmente na maioria dos casos, ou por meio de análise documental, podendo, em situações de internação, ocorrer até mesmo de maneira domiciliar. Importante destacar que, conforme a evolução da condição do segurado, esse benefício pode ser convertido em aposentadoria por incapacidade permanente.

3.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício devido ao segurado permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com o parecer da Perícia Médica Federal realizada no INSS (Brasil, 2023d).

Nesta modalidade de aposentadoria, apesar de o nome permanente sugerir, o benefício não possui caráter vitalício, sendo pago durante persistir a incapacidade, que pode ser analisada por perícia médica a cada dois anos para constatar ou não a manutenção da incapacidade. Essa perícia só é dispensada em casos de segurados após completarem 60 anos, aqueles com idade a partir dos 55 anos com mais de 15 anos em benefício por incapacidade e os segurados com HIV/AIDS, como aponta a Lei N° 13.847/2019.

É relevante destacar que, nos casos em que o segurado apresenta doenças preexistentes anteriores à filiação, o benefício não é concedido, conforme define o art. 42 § 2º, da Lei 8.213/91. Outro ponto importante nesse benefício, segundo o art. 45, da Lei 8.213/91, é a oportunidade de um acréscimo de 25% no valor da aposentadoria. Isso ocorre quando o segurado necessita permanentemente de assistência de terceiros, mesmo nos casos em que o benefício atinge o teto estabelecido. Esse acréscimo também é ajustado quando o benefício passa por recálculo.

Segundo dados de Brasil (2023e), em setembro, foram emitidos 3.456.316 benefícios na categoria de aposentadoria por incapacidade permanente, representando aproximadamente 10,5% dos benefícios de caráter previdenciário e acidentário do RGPS, o que denota uma grande relevância do benefício.

Em relação ao impacto da EC 103/19 neste benefício, Lima Netto (2023) expõe críticas, citando que a norma se pautou em critérios puramente econômicos, e o discurso do déficit da previdência esconde a verdade sobre a má gestão dos recursos, verdadeira causa da crise da previdência.

3.3 Pensão por morte

A Pensão por Morte constitui um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado, com o propósito de assegurar suporte financeiro à família após o falecimento do segurado. A regulamentação desse benefício está prevista nos

artigos 74 a 79 da Lei nº 8.8213/91, bem como nos artigos 105 a 115 do Regulamento da Previdência Social (RPS), Decreto nº 3.048/1999 (Nunes, 2020). A concessão desse benefício ocorre mediante a confirmação ou presunção do falecimento do segurado, conforme as normas em vigor.

É um dos benefícios previdenciários mais importantes do sistema brasileiro, pois assegura a continuidade da renda e promove o bem-estar dos dependentes após o falecimento do segurado. Segundo Brasil (2023f), para que os dependentes possam ter direito a esse benefício, o segurado, na data do óbito, deve ter mantido a qualidade de segurado, estar recebendo algum benefício previdenciário ou ter adquirido o direito ao benefício antes do falecimento. Conforme dados do Brasil (2023e) em setembro, esse benefício representa 25% de todos os benefícios previdenciários e acidentários concedidos pelo RGPS. Além disso, essa análise revela um aumento no número de benefícios concedidos em comparação com o mesmo mês do ano anterior, solidificando essa modalidade como um dos principais benefícios do RGPS.

Os dependentes do segurado que possuem direito ao recebimento da pensão por morte, estão subdivididos em classes, definidas da seguinte forma:

Classe 1. Cônjuge ou companheira (o), inclusive homoafetivo; Filho não emancipado ou equiparado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade; ou Filho com qualquer idade, com invalidez ou deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado pela justiça.

Classe 2. Pais.

Classe 3. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos; ou, Irmão de qualquer idade, com invalidez ou deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado pela justiça (Brasil, 1991b).

É importante ressaltar também que, segundo o art. 16 § 1º da Lei 8.213/91, as classes seguem ordem de prioridade, logo, se existirem dependentes de classe 1, os dependentes das classes 2 e 3 não possuem o direito, com a mesma regra valendo para a classe 2 em relação a classe 3.

Com relação a reforma da previdência, Figueira (2023) argumenta que a Emenda Constitucional 103/2019, trouxe mudanças que suprimam direitos conquistados ao longo de décadas e que garantiam a proteção social que a Previdência Social conferia aos segurados e dependentes na cobertura do risco social, a proteção especial da família, (artigo 226 da CF de 1988) via concessão da pensão por morte.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, serão delineados os procedimentos metodológicos empregados na condução do estudo em questão. Este trabalho analisa os efeitos da última reforma da previdência, a EC 103/19, sobre determinadas modalidades de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

4.1 Classificação da Pesquisa

Conforme Pereira *et al.* (2018, p.13) “o conhecimento, dependendo da forma pela qual é representado, pode ser classificado de popular (senso comum), teológico, mítico, filosófico e científico. O conhecimento pode ser adquirido de diversas formas: sensação, percepção, imaginação, memória, linguagem, raciocínio e intuição. “

Fachin (2007) argumenta que o conhecimento científico requer aprendizado avançado. Ao empregar classificação, comparação, métodos analíticos e sintéticos, o pesquisador extrai princípios e leis do contexto social ou universal, fundamentando um conhecimento rigoroso e universalmente válido.

Para decidir qual metodologia adotar, é crucial compreender a definição do termo. Conforme Fachin (2007), o método é uma ferramenta de conhecimento que fornece aos pesquisadores, em qualquer campo de estudo, uma orientação abrangente que facilita o planejamento de pesquisa, a formulação de hipóteses, a coordenação de investigações, a realização de experimentos e a interpretação dos resultados. De forma mais ampla, em pesquisas de qualquer tipo, o método representa a seleção de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de um estudo.

A fim de coletar as informações que embasaram esse estudo, faz-se necessário a definição da tipologia de pesquisa. Para Cartoni (2010), sinteticamente, pesquisa é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando há um problema e não se tem informações para solucioná-lo.

Portanto, fazendo uma correlação entre todas as definições observadas, a metodologia de pesquisa é importante por garantir a coerência no trabalho e servir de fio condutor do pensamento do pesquisador, garantindo uma pesquisa bem

desenvolvida. Quanto aos objetivos este trabalho se classifica como descritivo. Segundo Cartoni (2010), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Pesquisa a frequência com que um fenômeno ocorre, as suas dependências e características no mundo físico ou humano, sem a interferência do pesquisador. Tem por objetivo definir melhor o problema, descrever o comportamento dos fenômenos, definir e classificar fatos e variáveis, sem a pretensão de explicá-los.

Quanto aos métodos empregados, este estudo é categorizado como documental e bibliográfico, fundamentando-se na consulta de leis e referências científicas. A pesquisa documental envolve a aquisição exclusiva de dados provenientes de documentos, visando extrair as informações neles contidas. Por sua vez, a abordagem bibliográfica destaca-se pela busca de referências teóricas relacionadas à área temática em análise (Nascimento, 2016).

Já em relação a abordagem do problema, foi utilizado o método qualitativo para interpretação e análise das fontes utilizadas na pesquisa, com o objetivo de observar as mudanças nos benefícios estudados causados pela EC 103/19. Além disso, também se fez uso da metodologia quantitativa na mensuração dos impactos dessas modificações legais através dos cálculos destes benefícios. Conforme destacado por Proetti (2018), a pesquisa qualitativa direciona-se ao desenvolvimento de estudos que buscam respostas para compreender, descrever e interpretar fatos. Em contraste, a pesquisa quantitativa tem como objetivo a enumeração e a medição precisa de eventos de maneira objetiva.

4.2 Coleta de dados

A etapa da coleta de dados possui uma grande relevância, pois direciona o caminho que a pesquisa irá percorrer para a análise de resultados. Neste estudo, os dados foram coletados de fontes bibliográficas, incluindo livros, leis e artigos científicos. Essas informações foram analisadas para verificar as mudanças introduzidas pela EC 103/19 nos benefícios estudados. Quadros e tabelas foram elaborados para expor essas alterações. Adicionalmente, uma simulação foi conduzida utilizando a ferramenta Excel, proporcionando uma visualização prática dos impactos dessas mudanças nos cálculos dos benefícios.

Em relação à simulação, foi utilizado uma fórmula geral para o cálculo do benefício das três modalidades analisadas nesta pesquisa. O cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) é determinada pela multiplicação do Salário de Benefício (SB) pela alíquota específica do benefício, conforme formulação abaixo.

$$\text{RMI} = \text{SB} * \text{percentual específico do benefício} \quad (\text{Equação 1})$$

O SB foi calculado a partir do salário de contribuição, atualizado pelo fator de atualização monetária, disponibilizada mensalmente pelo Governo Federal. Já o percentual específico de cada benefício foi definido de acordo com as novas regras de cálculo, definidas pela EC103/19.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, serão expostos todos os resultados obtidos na pesquisa, dividindo-se em duas seções. A primeira abordará as alterações legais causadas pela EC 103/19 nos três benefícios analisados, enquanto a segunda terá um enfoque prático, apresentando os resultados de simulações nos cálculos dos benefícios, considerando as novas diretrizes estabelecidas pela EC 103/19.

5.1 Novas regras dos benefícios estudados

Nesta subseção, serão apresentadas as mudanças legais que a EC 103/19 impactou nos três benefícios estudados. As principais alterações serão apresentadas através de comparações em formato de quadros mostrando como era e como está essas regras atualmente.

5.1.1. Auxílio por incapacidade temporária

O primeiro benefício estudado foi o auxílio por incapacidade temporária, um dos benefícios mais comuns do RGPS. Esta afirmativa é reforçada por Brasil (2023e), visto que o levantamento apresenta, em setembro de 2023, a emissão de 969.904 benefícios desta modalidade. Esse benefício passou por mudanças pontuais na sua estrutura legal, mas que interferem diretamente no cálculo do benefício, que estão expostas no Quadro 2.

Quadro 2 – Alterações no auxílio por incapacidade temporária

	Antes da EC 103/19	Depois da EC 103/19
Nome do benefício	Auxílio - doença	Auxílio por incapacidade temporária
Salário de benefício	Era encontrado a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição	É encontrado a partir da média de 100% dos salários de contribuição
Renda Mensal Inicial (RMI)	91% do Salário de Benefício	91% do Salário de Benefício

Fonte: Adaptado de EC 103/19.

Apesar das alterações sutis, as mudanças introduzidas pela EC 103/19 no auxílio por incapacidade temporária impactaram negativamente o valor do benefício, na perspectiva do segurado. Com a modificação no cálculo do salário de benefício, embora a alíquota de 91% para o cálculo da RMI tenha sido mantida, a tendência é que o valor do benefício diminua, uma vez que não ocorre mais a exclusão dos 20% menores salários de contribuição. Tal constatação de redução desse benefício também é destacada por (Lima Netto, 2023).

Uma sutil mudança relacionada ao nome do benefício também ocorreu, sendo retirado da nomenclatura a palavra doença, alterando para incapacidade temporária. Em relação aos critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, não houve mudanças, sendo mantidas as regras que já eram vigentes antes da reforma, como a necessidade do período de carência de 12 contribuições mensais, como exceções de alguns casos previstos em lei, possuir vínculo de segurado e a comprovação da necessidade do benefício através de perícia médica, que pode ocorrer de forma presencial ou através de análise documental.

5.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente

O segundo benefício analisado foi a aposentadoria por incapacidade permanente. Neste benefício, foram observadas diversas alterações legais que perpassam desde sua nomenclatura até a forma de cálculo do benefício, como pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3 – Alterações na aposentadoria por incapacidade permanente

	Antes da EC 103/19	Depois da EC 103/19
Nome do benefício	Aposentadoria por invalidez	Aposentadoria por incapacidade permanente
Salário de Benefício	Era encontrado a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição.	É encontrado a partir da média de 100% dos salários de contribuição
Renda Mensal Inicial	100% do salário de benefício	60% do salário de benefício + 2% a cada ano de contribuição que ultrapassar a 15 e 20 anos de contribuição para mulheres e homens, respectivamente, limitado a 100% do salário de benefício. Na modalidade acidentária, o valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% do Salário de Benefício.

Fonte: Adaptado de EC 103/19.

Grande parte dessas mudanças expostas no Quadro 3 impactam diretamente no valor do benefício, uma vez que, em alguns casos, a redução do valor da aposentadoria decresce em 40%, dificultando a manutenção do padrão de vida do segurado e seus dependentes, principalmente para segurados com menos tempo de contribuição e não possuem o direito do acréscimo no valor do benefício.

A exceção desta nova regra, são os casos particulares em que a aposentadoria por incapacidade permanente decorre de um acidente de trabalho, uma vez que nestes casos o valor do benefício continua 100% do salário de benefício. Destaca-se que o valor do benefício é diferenciado se o acidente decorrer da atividade laboral. Lima Netto (2023) ressalta que não há justificativa para estabelecer qualquer distinção entre a aposentadoria por incapacidade permanente acidentária e a não acidentária, uma vez que o requisito principal para ambas é o mesmo: a perda da capacidade para o trabalho devido a doença ou acidente. Nesse contexto, a redução no cálculo das aposentadorias por incapacidade permanente, não acidentária, ocasiona desigualdades entre segurados em situações semelhantes (Lima Netto, 2023).

É importante enfatizar que, apesar das várias mudanças, algumas regras permaneceram inalteradas. Entre elas estão o critério de carência mínima de 12 meses de contribuição para a concessão do benefício, o processo de solicitação por meio do Meu INSS, a realização de perícia médica a cada dois anos, com exceção para os aposentados com 60 anos ou mais e os casos de aposentadoria de portadores do vírus HIV. Outro ponto de grande importância e que permanece positivo na perspectiva do segurado, sem alterações, é a possibilidade de aumento de 25% no benefício em razão da necessidade de assistência permanente de terceiros para atividades da vida diária.

5.1.3 Pensão por morte

O terceiro benefício abordado nesta pesquisa foi a pensão por morte. Nesse contexto, a concessão do benefício ocorre após o falecimento de um indivíduo que mantinha a qualidade de segurado e já estava recebendo um benefício previdenciário ou já possuía esse direito antes do óbito. As alterações que esse benefício passou podem ser observadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Alterações na pensão por morte

	Antes da EC 103/19	Depois da EC 103/19
Valor do benefício	Se o falecido já recebia um benefício previdenciário, a pensão era de 100% do valor do benefício já recebido; nos outros casos, o valor seria correspondente ao valor que o falecido teria em uma possível aposentadoria por invalidez.	50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito, acrescido de 10% por dependente, limitado a 100% do salário de benefício.

Fonte: Adaptado de EC 103/19.

Essa mudança representa uma significativa queda no valor recebido pelos dependentes, principalmente nos casos que o benefício é definido através das regras da aposentadoria por incapacidade permanente, uma vez que esse também foi muito afetado pela EC 103/19. A redução do benefício de pensão é destacada por Figueira (2023),

É importante destacar que, se a pensão for decorrente de uma morte acidentária, o seu cálculo deverá ser o mesmo da aposentadoria por incapacidade permanente acidentária, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética acima estudada (Quadro 3).

Dentre as regras que ainda são vigentes e que impactam na definição do cálculo do benefício estão a possibilidade de acumulação de outro benefício com a pensão por morte, seguindo critérios estabelecidos, em que o menor valor de benefício será recebido parcialmente, com percentuais predefinidos. Outro ponto de destaque é o tempo de duração de recebimento do benefício, pois desde reformas antigas, a pensão por morte não é vitalícia em todos os casos, podendo variar o tempo de gozo do benefício entre 4 meses até vitalício, segundo Brasil (2023f).

5.2 Simulações dos cálculos dos benefícios com as novas regras vigentes

Nesta subseção, serão expostos os resultados das simulações dos cálculos dos benefícios considerando as novas regras vigentes pela EC 103/19. Essa simulação foi conduzida por meio de um software de planilhas eletrônicas como ferramenta de suporte.

Antes de apresentar os resultados da simulação, é importante ressaltar que os dados de valores de salário de contribuição são fictícios e criados pelo autor deste trabalho, utilizados apenas para fins de demonstrar e analisar, na prática, as mudanças encontradas na pesquisa. Para dar mais realidade a simulação, as regras dos cálculos foram seguidas criteriosamente e foram utilizados os fatores de atualização monetária disponíveis no site do Ministério da Previdência Social.

5.2.1 Aposentadoria por incapacidade temporária

O primeiro caso apresentado corresponde ao cálculo de um auxílio por incapacidade permanente. Nessa simulação, apresenta-se o cenário de um segurado

que contribuiu durante 165 meses e obteve o direito do auxílio por incapacidade temporária, como é demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Simulação do cálculo do auxílio por incapacidade temporária

Auxílio por incapacidade temporária			
Período de contribuição:		Jan/2010 - Set/2023	
Quantidade de contribuições:		165 contribuições mensais	
Antes da EC 103/19		Depois da EC 103/19	
Salário de benefício	R\$ 4.563,01	Salário de benefício	R\$ 4.356,43
Alíquota definida	91% do salário de benefício	Alíquota definida	91% do salário de benefício
RMI	R\$ 4.152,34	RMI	R\$ 3.964,35

Fonte: Elaboração do autor.

Nesse cenário apresentado, é possível notar uma diminuição na quantia da renda mensal inicial do auxílio, uma redução próxima a 5% do benefício (Tabela 3). Esse decréscimo é explicado pela alteração no cálculo do salário de benefício, uma vez que, na nova regra, utiliza-se a média de 100% dos salários de contribuição, não ocorrendo mais a exclusão dos 20% menores salários de contribuição.

5.2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

No próximo cenário apresentado, foram mantidos os parâmetros anteriores e será realizada a simulação do cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Simulação do cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente

Aposentadoria por incapacidade permanente			
Período de contribuição:		Jan/2010 - Set/2023	
Quantidade de contribuições:		165 contribuições mensais	
Antes da EC 103/19		Depois da EC 103/19	
Salário de benefício	R\$ 4.563,01	Salário de benefício	R\$ 4.356,43
Alíquota definida	100% do salário de benefício	Alíquota definida	60% do salário de benefício
RMI	R\$ 4.563,01	RMI	R\$ 2.613,86

Fonte: Elaboração do autor.

Nesse contexto, verifica-se uma diminuição ainda mais significativa do que no benefício anterior, resultando em uma considerável redução de renda. Além da diminuição do percentual da alíquota de 100% para 60%, que por si só já reduziria o valor do benefício em 40%, não há mais a exclusão dos 20% menores salários de contribuição. Isso impacta em uma redução próxima de 43% na Renda Mensal Inicial (RMI) do segurado, podendo ser mitigada apenas para segurados com extenso histórico de contribuição, enquadrando-se na regra dos 2% adicionais para cada ano

que ultrapasse 15 e 20 anos de contribuição, respectivamente, além dos casos que possam receber um aumento de 25% devido à necessidade de assistência diária para atividades básicas.

Além disso, é importante ressaltar que, nos casos em que tenha sido constatado pela perícia médica a incapacidade permanente do segurado, o auxílio por incapacidade temporária pode se tornar uma aposentadoria por incapacidade permanente, o que representaria uma diminuição na renda do segurado e seus possíveis dependentes.

5.2.3 Pensão por morte

Para simular a pensão por morte, serão explorados dois cenários. O primeiro envolve um segurado que, no momento do óbito, era aposentado, elegível para pensão em caso de sua morte, e recebia um benefício de aposentadoria no valor de R\$ 3.500,00. Os detalhes sobre o valor da pensão por morte podem ser encontrados na Tabela 5.

Tabela 5 – Simulação do cálculo da pensão por morte

Pensão por morte			
Situação		apenas 1 dependente	
Antes da EC 103/19		Depois da EC 103/19	
Salário de benefício	R\$ 3.500,00	Salário de benefício	R\$ 3.500,00
Alíquota definida	100% do salário de benefício	Alíquota definida	cota familiar de 50% 10% para cada dependente
RMI	R\$ 3.500,00	RMI	R\$ 2.100,00

Fonte: Elaboração do autor.

Na hipótese apresentada, também se observa uma grande redução no valor do benefício, ressaltando que o tempo de recebimento da pensão varia de acordo com a idade do pensionista, variando de 4 meses até vitalício, dependendo das regras de concessão do benefício. Além disso, para a obtenção de 100% do salário de benefício, de acordo com a nova regra, seria necessário a existência de 5 dependentes.

Em um segundo cenário, em que o segurado não recebia uma aposentadoria no momento do óbito, a redução do benefício pode ser ainda mais prejudicial para os dependentes, uma vez que para fazer o cálculo da pensão, o sistema se baseia no cálculo de uma aposentadoria por incapacidade permanente. Logo, a fórmula de

cálculo seria igual à apresentada pela Tabela 4. Logo, o valor do benefício pode ter uma variação entre R\$ 1.568,31, no caso de apenas 1 dependente, até R\$ 2.613,86, na situação de 5 ou mais dependentes.

Portanto, foi constatado que, com as alterações no benefício de pensão por morte, no cenário 1, com apenas 1 dependente, uma redução de 40% no benefício. Já no segundo cenário, em que o cálculo do benefício se baseia no cálculo de uma aposentadoria por incapacidade permanente, a redução do benefício varia, aproximadamente, entre 25% e 55%, dependendo do número de dependentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito examinar as transformações promovidas pela EC 103/19 no panorama previdenciário, focando exclusivamente nos benefícios de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte, ambos vinculados ao RGPS. A análise abrangeu as modificações legais e a mensuração dos valores dos benefícios por meio de simulações. Verificou-se uma diminuição nos montantes de todos os benefícios analisados, variando de sutis reduções a impactos que alcançam quase 50% do valor original.

As reduções nos benefícios identificadas na pesquisa eram esperadas, uma vez que um dos principais argumentos para a aprovação da EC 103/19 residia na insustentabilidade e insolvência do sistema previdenciário brasileiro. Assim, a redução nos valores dos benefícios, mediante alterações nas regras de elegibilidade e cálculo, foi considerada uma abordagem para enfrentar esses desafios.

Além disso, destaca-se que a EC 103/19 representa a sétima reforma aprovada desde a promulgação da legislação específica do sistema previdenciário e da Constituição Federal de 1988. Essa observação sugere a possibilidade de novas alterações ao longo dos anos, especialmente diante do desafio de sustentabilidade que o envelhecimento populacional impõe ao Regime Financeiro de Repartição Simples do RGPS.

Ao desenvolver a pesquisa, foi encontrado como limitação, o problema da dificuldade de mensurar o impacto no cenário financeiro em uma visão mais ampla, uma vez que, em todas as categorias de benefício estudados nesta pesquisa, o valor do RMI dos benefício pode sofrer diversas variações em decorrência das variadas regras de cálculo, dificultando uma visão mais ampla do tema.

Ao analisar a EC 103/19 no contexto da pesquisa, observou-se que as mudanças decorrentes dessa norma não se limitaram aos benefícios específicos abordados neste estudo. Portanto, a investigação sobre o impacto dessa reforma da previdência em outras categorias de benefícios pode ser conduzida, proporcionando uma compreensão abrangente das alterações legais no sistema previdenciário brasileiro, além de identificar possíveis modificações ocorridas desde a aprovação da emenda até os dias atuais.

Para uma compreensão mais abrangente das implicações da EC 103/19, pesquisas futuras podem abordar estudos comparativos entre diferentes grupos de segurados que podem fornecer insights adicionais sobre as desigualdades resultantes das mudanças na legislação previdenciária.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Paulo de Vasconcelos. **História da previdência no Brasil**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-da-previdencia-no-brasil/>. Acesso em: 10 set. 2023.

BAPTISTA, Luiz Sylvio Hermida Alcantara de Almeida. **A previdência rural no Brasil: efetividade do regime atual e avaliação das propostas de reforma**. In: Repositório Institucional da UFRJ. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/11946>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**. 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro**. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/apresentacoes-em-eventos/eventos-2015/apresentacao-consultoria-de-orcamento-2>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Conceitos**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/conceitos>. Acesso em: 18 nov. 2023

BRASIL. Senado Federal. **Após 100 anos, Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população**. 2023a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/25/apos-100-anos-previdencia-enfrenta-reformas-deficit-e-envelhecimento-da-populacao>. Acesso em: 30 ago.2023.

BRASIL. Senado Federal. **Retrospectiva 25 anos: Brasil teve sete reformas da previdência desde 1993**. 2023b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/brasil-teve-sete-reformas-da-previdencia-desde-1993>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Auxílio por incapacidade temporária**. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-por-incapacidade/auxilio-por-incapacidade-temporaria#>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Aposentadoria por incapacidade permanente**. 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadoria/aposentadoria-por-incapacidade-permanente#>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **RESULTADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**. 2023e. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/resultados-do-rgps/2023/resultado-do-rgps-2023-09-urbano-rural.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Pensão por morte: confira os prazos para pedir e a duração do benefício**. 2023f. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/pensao-por-morte-confira-os-prazos-para-pedir-e-a-duracao-do-beneficio>. Acesso em: 15 out. 2023.

CARTONI, Daniela Maria. **Ciência e conhecimento científico**. In: Repositório Cogna. São Paulo, 21 abr. 2010. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/1344/1/Artigo%201.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica**. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0858.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da metodologia, noções básicas em pesquisa científica**. 6. Ed. Saraiva, São Paulo, 2017.

FERRARO, Suzani Andrade. **Os 100 anos da Previdência Social no Brasil** <https://www.oabrp.org.br/noticias/os-100-anos-previdencia-social-brasil-suzani-ferraro#>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FIGUEIRA, M. E. B. F. da C. **A Pensão por Morte e a Proibição do Retrocesso Social: Emenda Constitucional 103/2019**. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL, [S. l.], v.6, n.2, p.34–44, 2023. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/197>. Acesso em: 30 nov. 2023

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 17. Ed. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2012.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. **Manual de direito previdenciário**. 2. Ed. Saraiva, São Paulo, 2014.

LEMOS, Danilo. **Pensão Por Morte: Guia Completo (2023)**. Disponível em: <https://lemosdemiranda.adv.br/pensao-por-morte/>. Acesso em: 15 out. 2023.

LIMA NETTO, Agostinho Ferreira. **O regime geral da previdência social (RGPS) após a emenda constitucional 103/2019: o retrocesso social nas aposentadorias por incapacidade permanente**. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/jspui/handle/areas/999>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MARTINS, Sergio P. **Direito da seguridade social: direito previdenciário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626157. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626157/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

MENDES, Angela Marta; MELQUÍADES, Isaac. **A inconstitucionalidade da alta programada no auxílio por incapacidade temporária**. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1073/1040>. Acesso em: 15 out. 2023.

NASCIMENTO, F. P. **Metodologia da pesquisa científica: teoria e prática: como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.

OLIVEIRA, Renan. **PENSÃO POR MORTE: O que é e como funciona?** Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/pensao-por-morte/>. Acesso em: 16 out. 2023.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA**. In: Núcleo de Tecnologia Educacional. Repositório UFSM. Santa Maria, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 set.. 2023.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen-ISSN: 2447-8717**, v. 2, n. 4, 2018.

QUENTAL, Sara Tavares. **100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A CRIAÇÃO DO INPS E DO INSS**. Disponível em: <https://crivelli.com.br/blog/100-anos-da-previdencia-social-a-criacao-do-inps-e-do-inss>. Acesso em: 28 jul. 2023.

RODRIGUES, E. **2525-9865** | Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/download/452/pdf>. Acesso em: 1 dez. 2023.

APÊNDICE A – BASE DE DADOS UTILIZADOS NA SIMULAÇÃO

DATA-BASE: JAN/10 - SET/23

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA				
Mês/ Ano	S.C.	F.A.	S.C.A.	
jan/10	R\$ 1.500,00	2,23	R\$	3.342,12
fev/10	R\$ 1.500,00	2,21	R\$	3.312,98
mar/10	R\$ 1.500,00	2,19	R\$	3.289,94
abr/10	R\$ 1.500,00	2,18	R\$	3.266,75
mai/10	R\$ 1.500,00	2,16	R\$	3.243,08
jun/10	R\$ 1.500,00	2,15	R\$	3.229,19
jul/10	R\$ 1.500,00	2,16	R\$	3.232,75
ago/10	R\$ 1.500,00	2,16	R\$	3.235,02
set/10	R\$ 1.500,00	2,16	R\$	3.237,28
out/10	R\$ 1.500,00	2,15	R\$	3.219,90
nov/10	R\$ 1.500,00	2,13	R\$	3.190,54
dez/10	R\$ 1.500,00	2,11	R\$	3.158,01
jan/11	R\$ 1.750,00	2,09	R\$	3.662,38
fev/11	R\$ 1.750,00	2,07	R\$	3.628,26
mar/11	R\$ 1.750,00	2,06	R\$	3.608,78
abr/11	R\$ 1.750,00	2,05	R\$	3.585,12
mai/11	R\$ 1.750,00	2,03	R\$	3.559,48
jun/11	R\$ 1.750,00	2,02	R\$	3.539,31
jul/11	R\$ 1.750,00	2,02	R\$	3.531,54
ago/11	R\$ 1.750,00	2,02	R\$	3.531,54
set/11	R\$ 1.750,00	2,01	R\$	3.516,77
out/11	R\$ 1.750,00	2,00	R\$	3.501,02
nov/11	R\$ 1.750,00	1,99	R\$	3.489,85
dez/11	R\$ 1.750,00	1,98	R\$	3.470,06
jan/12	R\$ 2.000,00	1,97	R\$	3.945,68
fev/12	R\$ 2.000,00	1,96	R\$	3.925,66
mar/12	R\$ 2.000,00	1,96	R\$	3.910,40
abr/12	R\$ 2.000,00	1,95	R\$	3.903,37
mai/12	R\$ 2.000,00	1,94	R\$	3.878,57
jun/12	R\$ 2.000,00	1,93	R\$	3.857,34
jul/12	R\$ 2.000,00	1,92	R\$	3.847,33
ago/12	R\$ 2.000,00	1,92	R\$	3.830,87
set/12	R\$ 2.000,00	1,91	R\$	3.813,70
out/12	R\$ 2.000,00	1,89	R\$	3.789,83
nov/12	R\$ 2.000,00	1,88	R\$	3.763,11
dez/12	R\$ 2.000,00	1,87	R\$	3.742,90
jan/13	R\$ 2.250,00	1,86	R\$	4.179,82
fev/13	R\$ 2.250,00	1,84	R\$	4.141,73
mar/13	R\$ 2.250,00	1,83	R\$	4.120,30
abr/13	R\$ 2.250,00	1,82	R\$	4.095,72
mai/13	R\$ 2.250,00	1,81	R\$	4.071,70
jun/13	R\$ 2.250,00	1,80	R\$	4.057,50
jul/13	R\$ 2.250,00	1,80	R\$	4.046,18
ago/13	R\$ 2.250,00	1,80	R\$	4.051,44
set/13	R\$ 2.250,00	1,80	R\$	4.044,97
out/13	R\$ 2.250,00	1,79	R\$	4.034,07
nov/13	R\$ 2.250,00	1,78	R\$	4.009,63

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA				
Mês/ Ano	S.C.	F.A.	S.C.A.	
dez/13	R\$ 2.250,00	1,77	R\$	3.988,07
jan/14	R\$ 2.500,00	1,76	R\$	4.399,52
fev/14	R\$ 2.500,00	1,75	R\$	4.372,00
mar/14	R\$ 2.500,00	1,74	R\$	4.344,18
abr/14	R\$ 2.500,00	1,72	R\$	4.308,85
mai/14	R\$ 2.500,00	1,71	R\$	4.275,49
jun/14	R\$ 2.500,00	1,70	R\$	4.249,99
jul/14	R\$ 2.500,00	1,70	R\$	4.238,97
ago/14	R\$ 2.500,00	1,69	R\$	4.233,47
set/14	R\$ 2.500,00	1,69	R\$	4.225,86
out/14	R\$ 2.500,00	1,68	R\$	4.205,26
nov/14	R\$ 2.500,00	1,68	R\$	4.189,34
dez/14	R\$ 2.500,00	1,67	R\$	4.167,25
jan/15	R\$ 2.750,00	1,66	R\$	4.555,72
fev/15	R\$ 2.750,00	1,63	R\$	4.489,29
mar/15	R\$ 2.750,00	1,61	R\$	4.437,81
abr/15	R\$ 2.750,00	1,59	R\$	4.371,80
mai/15	R\$ 2.750,00	1,58	R\$	4.340,97
jun/15	R\$ 2.750,00	1,56	R\$	4.298,42
jul/15	R\$ 2.750,00	1,55	R\$	4.265,58
ago/15	R\$ 2.750,00	1,54	R\$	4.240,99
set/15	R\$ 2.750,00	1,54	R\$	4.230,40
out/15	R\$ 2.750,00	1,53	R\$	4.208,94
nov/15	R\$ 2.750,00	1,52	R\$	4.176,78
dez/15	R\$ 2.750,00	1,50	R\$	4.130,92
jan/16	R\$ 3.000,00	1,49	R\$	4.466,27
fev/16	R\$ 3.000,00	1,47	R\$	4.399,83
mar/16	R\$ 3.000,00	1,45	R\$	4.358,42
abr/16	R\$ 3.000,00	1,45	R\$	4.339,33
mai/16	R\$ 3.000,00	1,44	R\$	4.311,73
jun/16	R\$ 3.000,00	1,42	R\$	4.269,90
jul/16	R\$ 3.000,00	1,42	R\$	4.249,91
ago/16	R\$ 3.000,00	1,41	R\$	4.222,88
set/16	R\$ 3.000,00	1,40	R\$	4.209,84
out/16	R\$ 3.000,00	1,40	R\$	4.206,48
nov/16	R\$ 3.000,00	1,40	R\$	4.199,32
dez/16	R\$ 3.000,00	1,40	R\$	4.196,40
jan/17	R\$ 3.250,00	1,40	R\$	4.539,76
fev/17	R\$ 3.250,00	1,39	R\$	4.520,74
mar/17	R\$ 3.250,00	1,39	R\$	4.509,93
abr/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.495,56
mai/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.491,96
jun/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.475,84
jul/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.489,30
ago/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.481,70
set/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.483,03
out/17	R\$ 3.250,00	1,38	R\$	4.483,94
nov/17	R\$ 3.250,00	1,37	R\$	4.467,39
dez/17	R\$ 3.250,00	1,37	R\$	4.459,37
jan/18	R\$ 3.500,00	1,37	R\$	4.789,96

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA				
Mês/ Ano	S.C.	F.A.	S.C.A	
fev/18	R\$ 3.500,00	1,37	R\$	4.778,97
mar/18	R\$ 3.500,00	1,36	R\$	4.770,37
abr/18	R\$ 3.500,00	1,36	R\$	4.767,04
mai/18	R\$ 3.500,00	1,36	R\$	4.757,04
jun/18	R\$ 3.500,00	1,35	R\$	4.736,68
jul/18	R\$ 3.500,00	1,33	R\$	4.669,90
ago/18	R\$ 3.500,00	1,33	R\$	4.658,25
set/18	R\$ 3.500,00	1,33	R\$	4.658,25
out/18	R\$ 3.500,00	1,33	R\$	4.644,31
nov/18	R\$ 3.500,00	1,32	R\$	4.625,82
dez/18	R\$ 3.500,00	1,32	R\$	4.637,41
jan/19	R\$ 3.750,00	1,32	R\$	4.961,72
fev/19	R\$ 3.750,00	1,32	R\$	4.943,90
mar/19	R\$ 3.750,00	1,31	R\$	4.917,35
abr/19	R\$ 3.750,00	1,30	R\$	4.879,78
mai/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.850,68
jun/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.843,41
jul/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.842,92
ago/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.838,08
set/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.832,28
out/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.834,71
nov/19	R\$ 3.750,00	1,29	R\$	4.832,77
dez/19	R\$ 3.750,00	1,28	R\$	4.806,82
jan/20	R\$ 4.000,00	1,27	R\$	5.065,47
fev/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.055,88
mar/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.047,29
abr/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.038,22
mai/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.049,82
jun/20	R\$ 4.000,00	1,27	R\$	5.062,49
jul/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.047,35
ago/20	R\$ 4.000,00	1,26	R\$	5.025,22
set/20	R\$ 4.000,00	1,25	R\$	5.007,20
out/20	R\$ 4.000,00	1,24	R\$	4.964,02
nov/20	R\$ 4.000,00	1,23	R\$	4.920,22
dez/20	R\$ 4.000,00	1,22	R\$	4.873,92
jan/21	R\$ 4.250,00	1,20	R\$	5.104,03
fev/21	R\$ 4.250,00	1,20	R\$	5.090,29
mar/21	R\$ 4.250,00	1,19	R\$	5.048,88
abr/21	R\$ 4.250,00	1,18	R\$	5.005,84
mai/21	R\$ 4.250,00	1,17	R\$	4.986,89
jun/21	R\$ 4.250,00	1,16	R\$	4.939,46
jul/21	R\$ 4.250,00	1,16	R\$	4.910,00
ago/21	R\$ 4.250,00	1,14	R\$	4.860,43
set/21	R\$ 4.250,00	1,13	R\$	4.818,03
out/21	R\$ 4.250,00	1,12	R\$	4.760,90
nov/21	R\$ 4.250,00	1,11	R\$	4.706,31
dez/21	R\$ 4.250,00	1,10	R\$	4.667,10
jan/22	R\$ 4.500,00	1,09	R\$	4.905,83
fev/22	R\$ 4.500,00	1,08	R\$	4.873,18
mar/22	R\$ 4.500,00	1,07	R\$	4.824,93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA			
Mês/ Ano	S.C.	F.A.	S.C.A.
abr/22	R\$ 4.500,00	1,05	R\$ 4.743,81
mai/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.694,97
jun/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.673,95
jul/22	R\$ 4.500,00	1,03	R\$ 4.645,15
ago/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.673,19
set/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.687,72
out/22	R\$ 4.500,00	1,05	R\$ 4.702,77
nov/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.680,77
dez/22	R\$ 4.500,00	1,04	R\$ 4.663,05
jan/23	R\$ 4.750,00	1,03	R\$ 4.888,38
fev/23	R\$ 4.750,00	1,02	R\$ 4.866,00
mar/23	R\$ 4.750,00	1,02	R\$ 4.828,81
abr/23	R\$ 4.750,00	1,01	R\$ 4.798,10
mai/23	R\$ 4.750,00	1,00	R\$ 4.772,80
jun/23	R\$ 4.750,00	1,00	R\$ 4.755,69
jul/23	R\$ 4.750,00	1,00	R\$ 4.760,45
ago/23	R\$ 4.750,00	1,00	R\$ 4.764,73
set/23	R\$ 4.750,00	1,00	R\$ 4.755,23

Legenda

S.C. – Salário de contribuição

F.A. – Fator de atualização

S.C.A. – Salário de contribuição atualizado